

PROCEDIMENTOS PENAIS

O procedimento exteriorização do processo pode ser especial ou comum. Se houver previsão legal de procedimento especial (i.g., JPM, Lei de Drogas), este tem preferência, na ausência de procedimento especial, aplica-se o procedimento comum (usual), que pode ser (art. 394, § 1º, I a III, do CPP):

- **Ordinário:** crimes cuja pena máxima cominada seja igual ou superior a 4 anos;
- **Sumário:** crimes cuja pena máxima cominada seja inferior a 4 anos e superior a 2 anos;
- **Sumaríssimo:** afeto ao BCrim, que se aplica às infrações penais de menor potencial ofensivo (contravenções penais e crimes cuja pena máxima cominada seja igual ou inferior a 2 anos).

PROCEDIMENTO COMUM	CRIMES COM PENA MÁXIMA COMINADA
Ordinário	igual ou superior (o) a 4 anos
Sumário	inferior (o) a 4 anos e superior (o) a 2 anos
Sumaríssimo (BCrim)	igual ou inferior (o) a 2 anos (e qualquer contravenção penal)

SUSPENSÃO CONDIÇÃOAL DO PROCESSO (SUSPENSÃO PROCESSUAL)

Embora prevista no art. 89 da Lei 9.099/95, aplica-se a qualquer procedimento (e não apenas ao sumaríssimo do BCrim):

- **Requisitos:** a) infração penal com pena mínima cominada igual ou inferior a 1 ano (não confunde com o conceito de menor potencial ofensivo, que reclama pena máxima igual ou inferior a 2 anos); b) não estar sendo processado por outro crime; c) não ter sido condenado por outro crime; d) presença dos requisitos subjetivos do art. 77, I, do CP.
- **Procedimento:** proposta pelo Ministério Público, no momento do oferecimento da denúncia. A suspensão condicional do processo pode ser determinada por dois a quatro anos, prazo durante o qual permanece igualmente suspensa a prisão (§ 6º). Expirando o prazo sem revogação, o juiz declara extinta a punibilidade (§ 3º).

Em caso de violência doméstica ou familiar contra a mulher, o art. 41 da Lei 11.340/06 impede a aplicação da Lei 9.099/95 e, por conseguinte, a suspensão condicional do processo.

PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO

- **Oferecimento da denúncia ou queixa:** rol de testemunhas em número máximo de 8 (art. 401, caput, do CPP).
- **Rejeição liminar da denúncia ou queixa (art. 395, I a III, do CPP):** inépcia, falta de pressuposto processual ou condição da ação penal e falta de justa causa ou recebimento da denúncia ou queixa (art. 396, caput, do CPP).
- **Citação do acusado:** existem duas formas de citação no processo penal: citação por mandado (real ou com hora certa) e citação por edital.
- **Citação por mandado**
 - a) **Real:** vência dada pessoalmente ao acusado. Casos especiais de citação real ou pessoal: 1) Militar – citado na presença do seu superior (art. 358 do CPP); 2) Funcionário público – citado pessoalmente, mas com ciência (notificação) ao chefe de sua repartição (art. 359 do CPP); 3) **Reu preso** – citação pessoal (art. 360 do CPP). Carta precatória: o acusado se encontra fora da circunscrição territorial do juízo proferente. Carta de ordem: pressupõe diferença de grau entre o juízo que determina a citação (superior) e o juízo que recebe a ordem (inferior). Carta rogatória: o acusado se encontra no estrangeiro, em lugar subdido. A expedição da carta rogatória suspende o curso do prazo de prescrição, até o seu cumprimento (art. 368 do CPP).
 - b) **Com hora certa:** se o acusado se oculta para não ser citado, o oficial de justiça procede de acordo com os arts. 227 e 229 do CPC (art. 362 do CPP).
- **Citação por edital:** ciência dada por meio de publicação na imprensa e afixação de edital no átrio do fórum. Prazo do edital quando o acusado não for encontrado: 15 dias (art. 361 do CPP).
- **Resposta à acusação:** o acusado apresenta resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias (art. 396, caput, do CPP), podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, em número máximo de 8 (art. 401, caput, do CPP), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A, caput, do CPP).

Em caso de não apresentação da resposta no prazo legal, surgem duas possibilidades: a) se o acusado foi citado por mandado (real ou com hora certa), o juiz nomeará defensor (público ou gratuito) para oferecer resposta, concedendo-lhe vista dos autos por 10 dias (art. 396-A, § 2º, e 362, parágrafo único, do CPP) e seguindo o processo sem a presença do acusado (art. 367 do CPP); b) se o acusado foi citado por edital, não compareceu nem constituiu advogado, sendo **suspenso** o processo e o curso do prazo de prescrição, po-

Resumo de Reta Final - V. 02 - Processo Penal

[Acesse aqui a versão completa deste livro](#)